



# ESTADO DO MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

### DECRETO N.º 2901/2011

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Prev-Jaci - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n. 568, de 31 de dezembro de 2010;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Prev-Jaci - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2011, em **6,41%** (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

**§ 1º** Para os benefícios concedidos pelo Prev-Jaci - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT, a partir de 1º de



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

fevereiro de 2011, até 31 de dezembro de 2011, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo Prev-Jaci - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Em, 10 de Janeiro de 2011.**

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
em fevereiro de 2010	5,48
em março de 2010	4,75
em abril de 2010	4,01
em maio de 2010	3,26
em junho de 2010	2,82
em julho de 2010	2,93
em agosto de 2010	3,00
em setembro de 2010	3,07
em outubro de 2010	2,52
em novembro de 2010	1,59
em dezembro de 2010	0,55